



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1691639 - RS
(2017/0201057-6)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : E ORLANDO ROOS & CIA LTDA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO JÚNIOR - RS058450
PAULO RENATO MOTHES DE MORAES - RS059861
LEONARDO RUFINO CAPISTRANO E OUTRO(S) - DF029510
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO RECURSAL. IRREGULARIDADE. NÚMERO CONSTANTE NA GUIA DIVERSO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO

1. O número constante da guia de recolhimento da GRU deve guardar exata correspondência com o número de referência do processo, sob pena de deserção (AgInt no AREsp 1507458/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2020 DJe 25/05/2020).
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

HUMBERTO MARTINS

Presidente

BENEDITO GONÇALVES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1691639 - RS
(2017/0201057-6)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : E ORLANDO ROOS & CIA LTDA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO JÚNIOR - RS058450
PAULO RENATO MOTHES DE MORAES - RS059861
LEONARDO RUFINO CAPISTRANO E OUTRO(S) - DF029510
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO RECURSAL. IRREGULARIDADE. NÚMERO CONSTANTE NA GUIA DIVERSO DO NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO

1. O número constante da guia de recolhimento da GRU deve guardar exata correspondência com o número de referência do processo, sob pena de deserção (AgInt no AREsp 1507458/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2020 DJe 25/05/2020).
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente os embargos de divergência.

O agravante alega que: (a) "A questão em análise é burocrática e consiste, grosso modo, na possibilidade de se considerar inútil o preparo recursal devidamente recolhido, mas com alguma de suas formalidades não observadas. No caso, houve um erro de digitação: um dígito do número do processo não foi preenchido corretamente"; (b) "Nesse sentido, como a descrição dos fatos já evidencia, é inconteste o atingimento da finalidade almejada no caso em análise, nos estritos termos das disposições que norteiam o atual código processual e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Por isso, pugna a Agravante pelo provimento do presente Agravo Interno para que seja afastada a deserção e determinado o prosseguimento do recurso de Embargos de Divergência"; (c) "A Autora já recolheu custas duas vezes. A segunda vez, em dobro. Não há dúvida quanto à boa-fé, em absoluto. Os valores estão recolhidos, conforme comprovante anexado. A decisão recorrida que inadmitiu o recurso vislumbrou a indicação de 'número que não corresponde' ao processo. Porém, no caso há um simples "erro de digitação". Isso está claro, pois apenas um único número foi equivocado".

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

Observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que dos argumentos apresentados no agravo interno não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Isso porque, no ato de interposição do recurso a parte precisa anexar a guia de recolhimento das custas, devidamente preenchida, bem como do seu comprovante de pagamento, ambos na forma visível e legível (AgInt no AREsp 1667778/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020).

Todavia, em desconformidade, o recurso foi interposto apenas com o comprovante de agendamento do preparo, ou seja, sem a justada do comprovante de efetivo pagamento. Intimada à regularizar a situação, a parte não cumpriu com os requisitos para o preparo, indicando o número de processo diverso na guia de recolhimento de preparo. Nesse sentido, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o número constante da guia de recolhimento da GRU deve guardar exata correspondência com o número de referência do processo, sob pena de deserção (AgInt no AREsp 1507458/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2020 DJe 25/05/2020).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt nos EDcl nos EREsp 1.691.639 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0201057-6

Número de Origem:

50006083020164047104 RS-50006083020164047104

Sessão Virtual de 18/08/2021 a 24/08/2021

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : E ORLANDO ROOS & CIA LTDA

ADVOGADOS : SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO JÚNIOR - RS058450

PAULO RENATO MOTHES DE MORAES - RS059861

LEONARDO RUFINO CAPISTRANO E OUTRO(S) - DF029510

EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - PROCEDIMENTOS FISCAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : E ORLANDO ROOS & CIA LTDA

ADVOGADOS : SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO JÚNIOR - RS058450

PAULO RENATO MOTHES DE MORAES - RS059861

LEONARDO RUFINO CAPISTRANO E OUTRO(S) - DF029510

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 25 de agosto de 2021